



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conduta - Auxiliar

ANO VI – Nº 11



CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	109,84
2	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	85,59
3	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	78,38
4	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	74,77
5	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	73,16
6	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	72,42
7	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	68,46
8	782	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	67,52
9	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	60,32
10	111	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	60,26
11	442	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	59,59
12	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	57,75
13	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	54,16
14	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	53,76
15	936	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	53,32
16	781	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	53,10
17	312	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	52,93
18	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	51,94
19	2334	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	51,27
20	638	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	51,08
21	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	50,36
22	393	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	50,22
23	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	49,85
24	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	49,35
25	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	47,50
26	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	45,84
27	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	45,59
28	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	44,87
29	373	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	44,11
30	296	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	43,92
31	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	43,82
32	874	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,68
33	840	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,37
34	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	42,64

35	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	42,36
36	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	41,93
37	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	41,36
38	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	40,89
39	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	40,39
40	459	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	39,98
41	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	39,93
42	512	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	39,66
43	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	39,13
44	277	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	39,09
45	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	38,91
46	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	38,64
47	170	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	38,34
48	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	37,63
49	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,54
50	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	37,06
51	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,04
52	804	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,02
53	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	35,95
54	107	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	35,79
55	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,25
56	819	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,09
57	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,09
58	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	34,91
59	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	34,63
60	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	34,08
61	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,04
62	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,99
63	426	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	32,87

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de setembro, outubro e novembro de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **19,83%** e a tolerância é de **21,81%**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

64	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	32,31
65	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,09
66	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	31,97
67	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	31,37
68	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	31,28
69	918	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	31,25
70	363	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	31,16
71	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	31,03
72	485	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	30,89
73	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	30,86
74	238	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,53
75	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,39
76	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	30,29
77	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	30,11
78	132	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	29,72
79	484	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	29,41
80	784	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	29,27
81	327	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	28,68
82	173	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	28,57
83	315	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	28,40
84	125	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	28,36
85	472	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	28,03
86	474	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	27,83
87	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	27,76
88	143	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	27,67
89	313	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	27,59
90	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,47
91	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	27,33
92	557	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	27,21
93	345	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	27,08
94	507	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	26,83
95	553	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	26,65
96	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	26,65
97	162	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	26,62
98	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	26,32
99	350	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	26,17
100	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,17
101	712	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	26,17

102	574	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	26,16
103	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	25,98
104	630	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	25,88
105	634	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	25,74
106	136	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	25,56
107	808	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	25,47
108	621	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	24,86
109	382	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	24,78
110	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	24,73
111	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,69
112	538	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	24,68
113	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,64
114	2381	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	24,63
115	110	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	24,39
116	832	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	24,28
117	222	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	24,13
118	783	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	23,97
119	126	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,93
120	128	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	23,92
121	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	23,85
122	438	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,77
123	157	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	23,67
124	402	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	23,67
125	629	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	23,17
126	368	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	22,95
127	239	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	22,42
128	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	22,29
129	346	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	22,10
130	551	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	22,04
131	254	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	21,96
132	371	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	21,82

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

133	831	21,78
134	537	21,69
135	323	21,17
136	869	21,15
137	964	21,13
138	639	21,07
139	513	21,01
140	386	20,98
141	622	20,97
142	202	20,79
143	624	20,77
144	456	20,74
145	839	20,59
146	959	20,36
147	711	20,27
148	917	20,07
149	601	20,04
150	842	19,75
151	910	19,71
152	991	19,52
153	615	19,44
154	435	19,40
155	341	19,35
156	680	19,33
157	669	19,01
158	178	18,87
159	880	18,86
160	884	18,86
161	394	18,64
162	331	18,55
163	362	18,50
164	332	18,47
165	390	18,38
166	946	18,33
167	744	18,31
168	2018	18,09
169	369	17,90
170	628	17,87

171	249	17,84
172	584	17,75
173	896	17,64
174	398	17,56
175	625	17,40
176	209	17,34
177	155	17,33
178	865	16,91
179	355	16,88
180	852	16,83
181	570	16,66
182	924	16,49
183	692	16,38
184	360	16,30
185	901	15,99
186	220	15,91
187	738	15,87
188	343	15,80
189	352	15,78
190	14	15,77
191	475	15,66
192	650	15,59
193	401	15,30
194	687	15,27
195	770	15,25
196	161	15,17
197	292	15,13
198	229	15,12

199	325	15,05
200	180	15,02
201	636	15,00
202	741	14,99
203	652	14,99
204	184	14,95
205	830	14,92
206	928	14,87
207	550	14,86
208	606	14,76
209	565	14,72
210	627	14,69
211	607	14,63
212	413	14,62
213	945	14,61
214	463	14,57
215	876	14,48
216	805	14,45
217	603	14,40
218	314	14,35
219	232	14,22
220	464	14,20
221	867	13,87
222	201	13,83
223	759	13,72
224	899	13,72
225	6	13,63
226	436	13,32

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

227	539	13,01
228	498	12,91
229	432	12,88
230	324	12,87
231	348	12,83
232	696	12,74
233	893	12,69
234	801	12,68
235	920	12,64
236	511	12,55
237	678	12,47
238	613	12,43
239	905	12,41
240	445	12,35
241	826	12,35
242	854	12,35
243	895	12,35
244	777	12,24
245	473	12,19
246	322	12,16
247	11	12,12
248	806	12,08
249	745	12,00
250	399	11,92
251	954	11,92
252	915	11,82
253	809	11,72
254	734	11,61

255	2801	11,46
256	154	11,45
257	774	11,40
258	888	11,38
259	871	11,26
260	861	10,96
261	773	10,82
262	183	10,82
263	311	10,67
264	509	10,45
265	556	10,43
266	887	10,29
267	702	10,26
268	342	10,26
269	172	10,17
270	335	10,09
271	623	10,03
272	691	10,01
273	767	9,96
274	743	9,96
275	662	9,95
276	121	9,86
277	934	9,68
278	318	9,62
279	786	9,51
280	723	9,23
281	838	9,20
282	953	9,13

283	963	9,13
284	789	9,03
285	384	8,95
286	849	8,93
287	339	8,91
288	2115	8,91
289	752	8,88
290	688	8,81
291	552	8,71
292	771	8,63
293	882	8,62
294	866	8,60
295	616	8,57
296	947	8,46
297	396	8,25
298	404	8,22
299	731	8,07
300	810	8,04
301	338	7,96
302	2112	7,96
303	908	7,94
304	690	7,75
305	878	7,57
306	177	7,47
307	860	7,43
308	800	7,42
309	737	7,40
310	2803	7,36

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

311	919	7,30
312	395	7,27
313	653	7,16
314	329	7,13
315	673	6,93
316	872	6,90
317	535	6,84
318	569	6,80
319	380	6,77
320	104	6,72
321	906	6,71
322	651	6,69
323	835	6,58
324	863	6,57
325	614	6,52
326	377	6,43
327	612	6,36
328	378	6,28
329	367	6,23
330	850	6,17
331	337	6,04
332	476	6,00
333	864	5,90
334	795	5,84
335	944	5,63
336	750	5,58
337	391	5,40
338	605	5,40

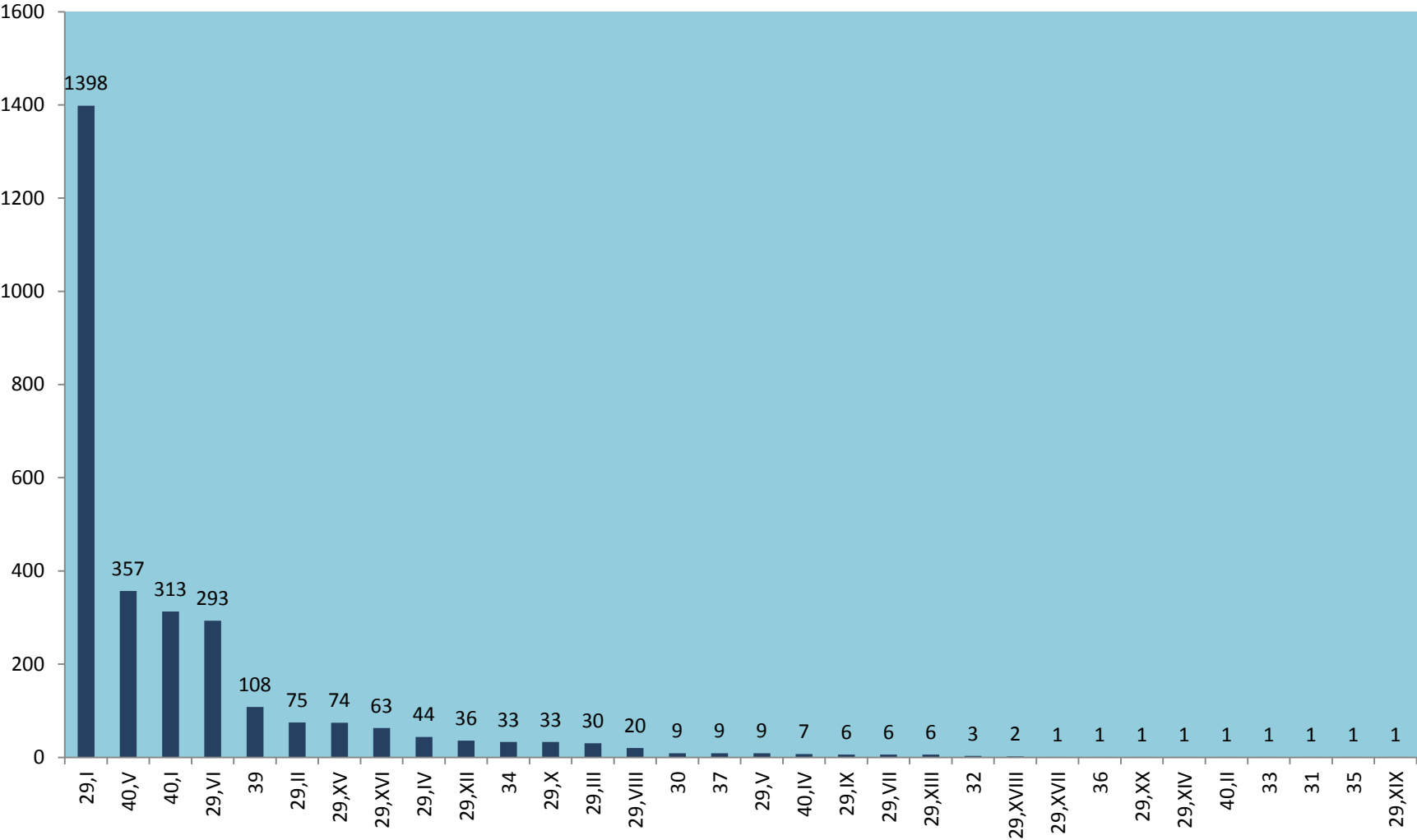
339	898	5,39
340	133	5,37
341	775	5,35
342	460	5,19
343	802	5,10
344	2804	4,94
345	354	4,87
346	100	4,85
347	793	4,75
348	349	4,74
349	353	4,67
350	2310	4,66
351	611	4,65
352	158	4,63
353	461	4,63
354	727	4,57
355	127	4,56
356	837	4,49
357	2332	4,21
358	889	4,17
359	2111	4,17
360	BRT - TRANSCARIOCA	4,16
361	119	4,07
362	676	4,04
363	746	3,94
364	667	3,91
365	328	3,88
366	778	3,83

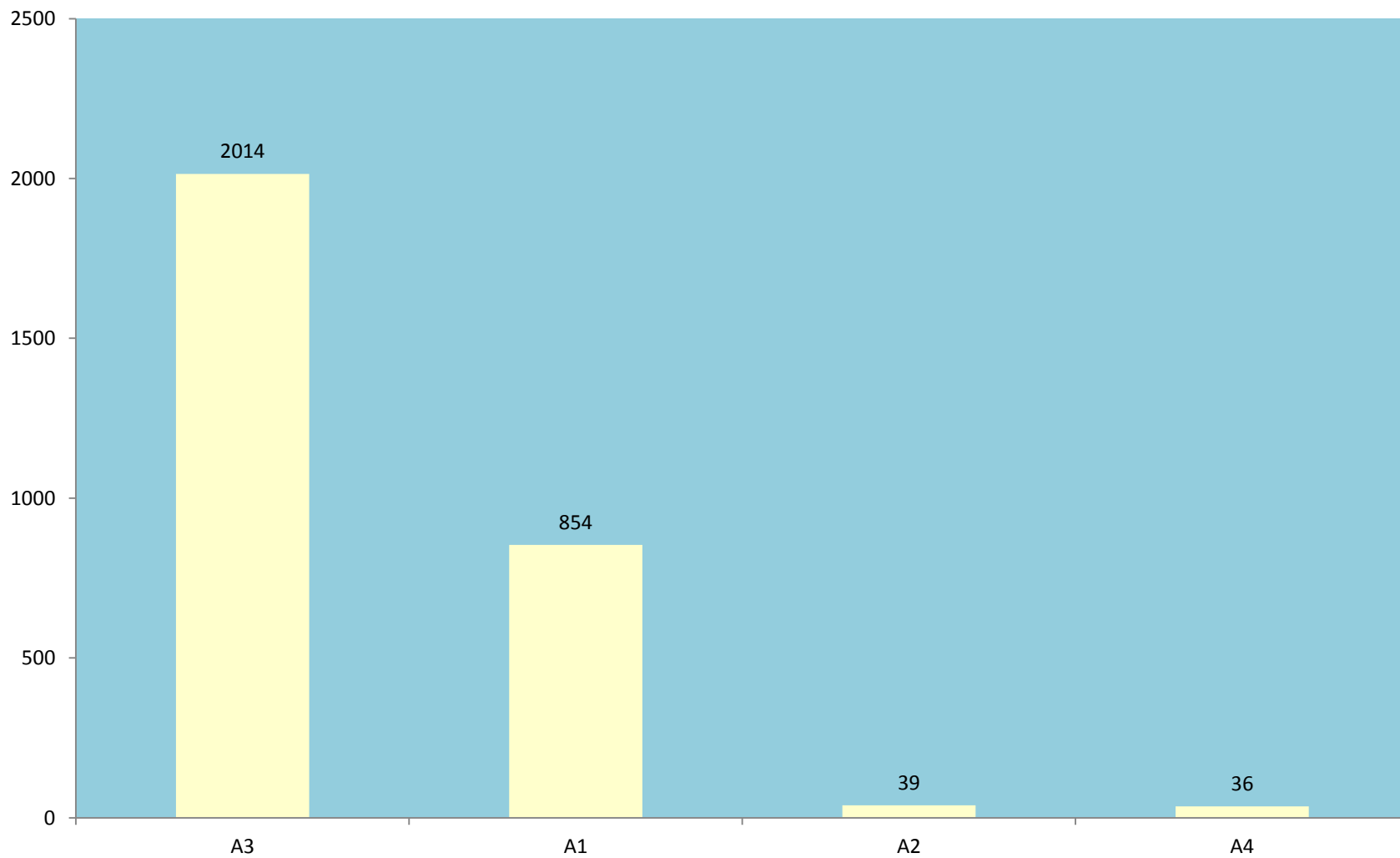
367	388	3,80
368	2338	3,77
369	123	3,73
370	2339	3,49
371	2333	3,39
372	942	3,34
373	372	3,16
374	2345	3,15
375	803	3,10
376	BRT - TRANSOESTE	3,01
377	326	2,69
378	462	2,45
379	2303	2,45
380	779	2,45
381	862	2,39
382	2015	2,35
383	106	2,24
384	2344	2,24
385	2336	2,24
386	2329	1,95
387	366	1,83
388	2335	1,79
389	102	1,61
	Total Geral	7714,12

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	455	3	INTERNORTE	Méier x Copacabana (via Parque do Flamengo)	INTER-REGIÃO
2	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
3	433	2	INTERSUL	Vila Isabel x Praia de Botafogo (via Lapa - circular)	INTRA-REGIÃO
4	409	2	INTERSUL	Saens Pena x Jardim Botânico (via Horto)	INTRA-REGIÃO
5	410	2	INTERSUL	Saens Pena x Gávea	INTRA-REGIÃO
6	497	3	INTERNORTE	Penha x Cosme Velho	INTER-REGIÃO
7	766	4	TRANSCARIOCA	Madureira x Madureira Shopping (via Cascadura - circular)	INTRA-REGIÃO
8	782	4	TRANSCARIOCA	Cascadura x Marechal Hermes (via Rocha Miranda - circular)	INTER-REGIÃO
9	301	4	TRANSCARIOCA	Rodoviária x Barra da Tijuca (via Av. das Américas)	REGIÃO=CENTRO
10	111	2	INTERSUL	Central x Jardim de Alah (via Elevado /T. Rebouças - circular)	INTER-REGIÃO

TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Tipo





Os registros do Grupo A (Auxiliar) variam de A1 (mais grave) até A4

RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÃO	68	85,59
2	433	INTRA-REGIÃO	30	78,38
3	409	INTRA-REGIÃO	49	74,77
4	410	INTRA-REGIÃO	57	73,16
5	111	INTER-REGIÃO	10	60,26
6	442	INTER-REGIÃO	4	59,59
7	548	INTER-REGIÃO	11	54,16
8	434	INTRA-REGIÃO	26	50,36
9	415	INTRA-REGIÃO	29	49,35
10	226	REGIÃO CENTRO	19	47,50
11	416	INTRA-REGIÃO	9	43,82
12	554	INTER-REGIÃO	19	41,93
13	512	INTRA-REGIÃO	7	39,66
14	170	INTER-REGIÃO	14	38,34
15	107	REGIÃO CENTRO	15	35,79
16	583	INTRA-REGIÃO	10	35,09
17	439	INTRA-REGIÃO	13	33,04
18	426	INTRA-REGIÃO	20	32,87
19	10	INTRA-REGIÃO	9	31,28
20	608	INTRA-REGIÃO	7	30,11
21	132	REGIÃO CENTRO	13	29,72
22	173	INTER-REGIÃO	11	28,57
23	125	REGIÃO CENTRO	14	28,36
24	472	INTER-REGIÃO	17	28,03
25	474	INTER-REGIÃO	19	27,83
26	143	REGIÃO CENTRO	10	27,67
27	7	INTRA-REGIÃO	6	27,47
28	507	INTRA-REGIÃO	3	26,83
29	553	INTER-REGIÃO	23	26,65
30	217	REGIÃO CENTRO	15	26,65
31	162	REGIÃO CENTRO	7	26,62
32	574	INTRA-REGIÃO	3	26,16
33	136	INTER-REGIÃO	6	25,56
34	538	INTRA-REGIÃO	13	24,68
35	110	INTER-REGIÃO	11	24,39
36	222	REGIÃO CENTRO	5	24,13
37	126	INTRA-REGIÃO	8	23,93
38	128	INTER-REGIÃO	7	23,92
39	438	INTRA-REGIÃO	12	23,77
40	157	REGIÃO CENTRO	12	23,67
41	551	INTER-REGIÃO	8	22,04
42	537	INTRA-REGIÃO	2	21,69
43	513	INTRA-REGIÃO	3	21,01
44	202	REGIÃO CENTRO	5	20,79
45	435	INTRA-REGIÃO	12	19,40
46	178	INTER-REGIÃO	10	18,87
47	584	INTRA-REGIÃO	5	17,75

48	209	INTER-REGIÃO	2	17,34
49	155	REGIÃO CENTRO	2	17,33
50	570	INTRA-REGIÃO	4	16,66
51	220	REGIÃO CENTRO	7	15,91
52	14	INTRA-REGIÃO	3	15,77
53	475	INTER-REGIÃO	3	15,66
54	401	INTRA-REGIÃO	6	15,30
55	161	REGIÃO CENTRO	4	15,17
56	229	REGIÃO CENTRO	7	15,12
57	180	REGIÃO CENTRO	3	15,02
58	184	REGIÃO CENTRO	4	14,95
59	413	INTRA-REGIÃO	7	14,62
60	463	INTER-REGIÃO	5	14,57
61	603	INTRA-REGIÃO	4	14,40
62	464	INTRA-REGIÃO	6	14,20
63	201	REGIÃO CENTRO	4	13,83
64	6	INTRA-REGIÃO	3	13,63
65	436	INTRA-REGIÃO	3	13,32
66	539	INTRA-REGIÃO	5	13,01
67	432	INTRA-REGIÃO	6	12,88
68	511	INTRA-REGIÃO	3	12,55
69	445	INTER-REGIÃO	1	12,35
70	473	INTER-REGIÃO	4	12,19
71	11	REGIÃO CENTRO	1	12,12
72	154	REGIÃO CENTRO	4	11,45
73	183	REGIÃO CENTRO	2	10,82
74	509	INTRA-REGIÃO	1	10,45
75	172	REGIÃO CENTRO	4	10,17
76	121	REGIÃO CENTRO	3	9,86
77	552	INTER-REGIÃO	5	8,71
78	177	REGIÃO CENTRO	2	7,47
79	535	INTER-REGIÃO	2	6,84
80	569	INTRA-REGIÃO	1	6,80
81	104	REGIÃO CENTRO	4	6,72
82	476	INTER-REGIÃO	2	6,00
83	605	INTRA-REGIÃO	1	5,40
84	133	INTER-REGIÃO	2	5,37
85	460	INTER-REGIÃO	4	5,19
86	100	REGIÃO CENTRO	4	4,85
87	158	REGIÃO CENTRO	2	4,63
88	461	INTER-REGIÃO	3	4,63
89	127	INTER-REGIÃO	1	4,56
90	119	REGIÃO CENTRO	1	4,07
91	123	REGIÃO CENTRO	1	3,73
92	462	INTER-REGIÃO	1	2,45
93	2015	REGIÃO CENTRO	1	2,35
94	106	REGIÃO CENTRO	1	2,24
95	102	REGIÃO CENTRO	1	1,61
		Total Geral	836	2155,46

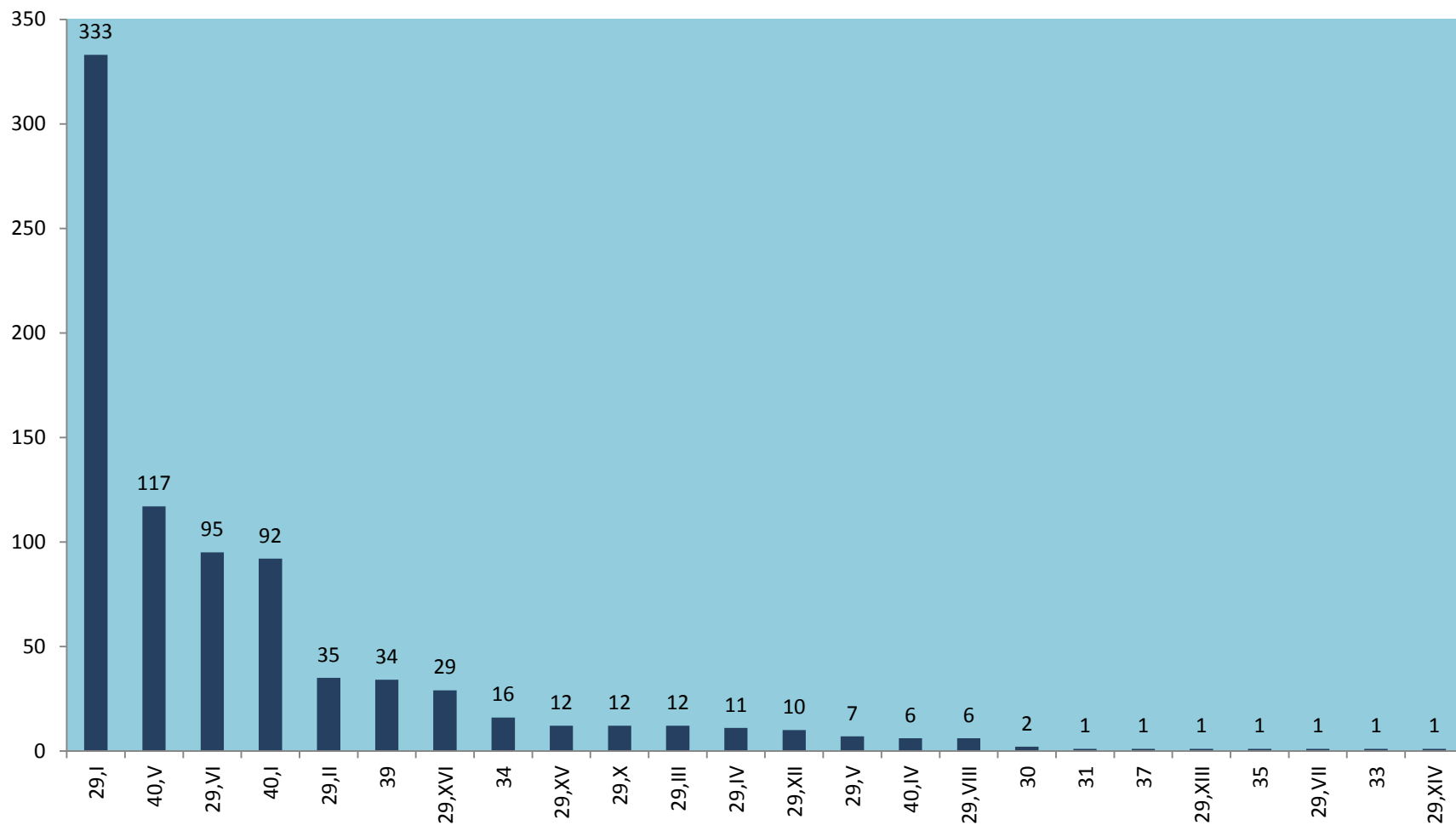
Percentual de Linhas Reclamadas: 100%

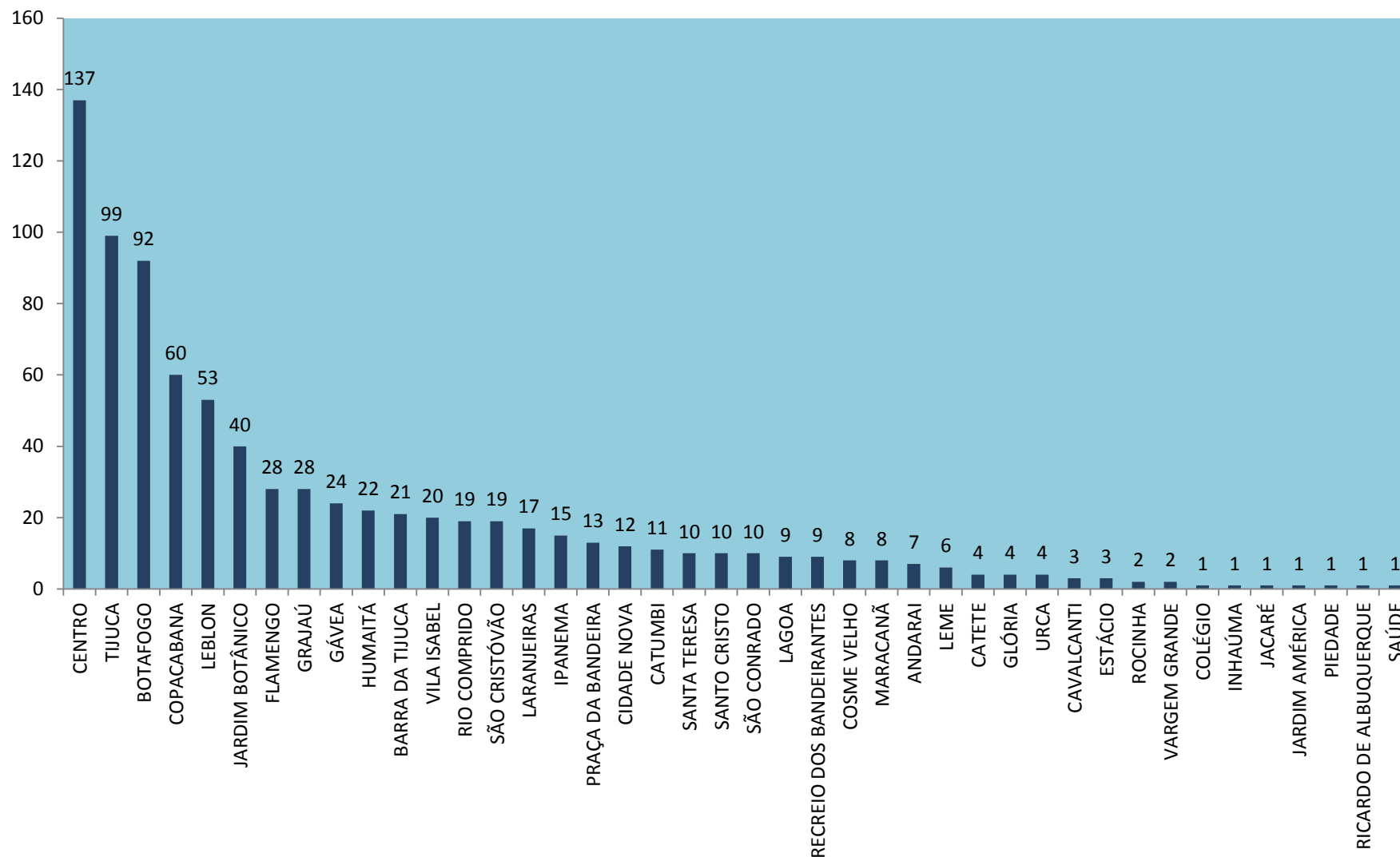
Intra-Região: 92,50%

Inter-Região: 87,10 %

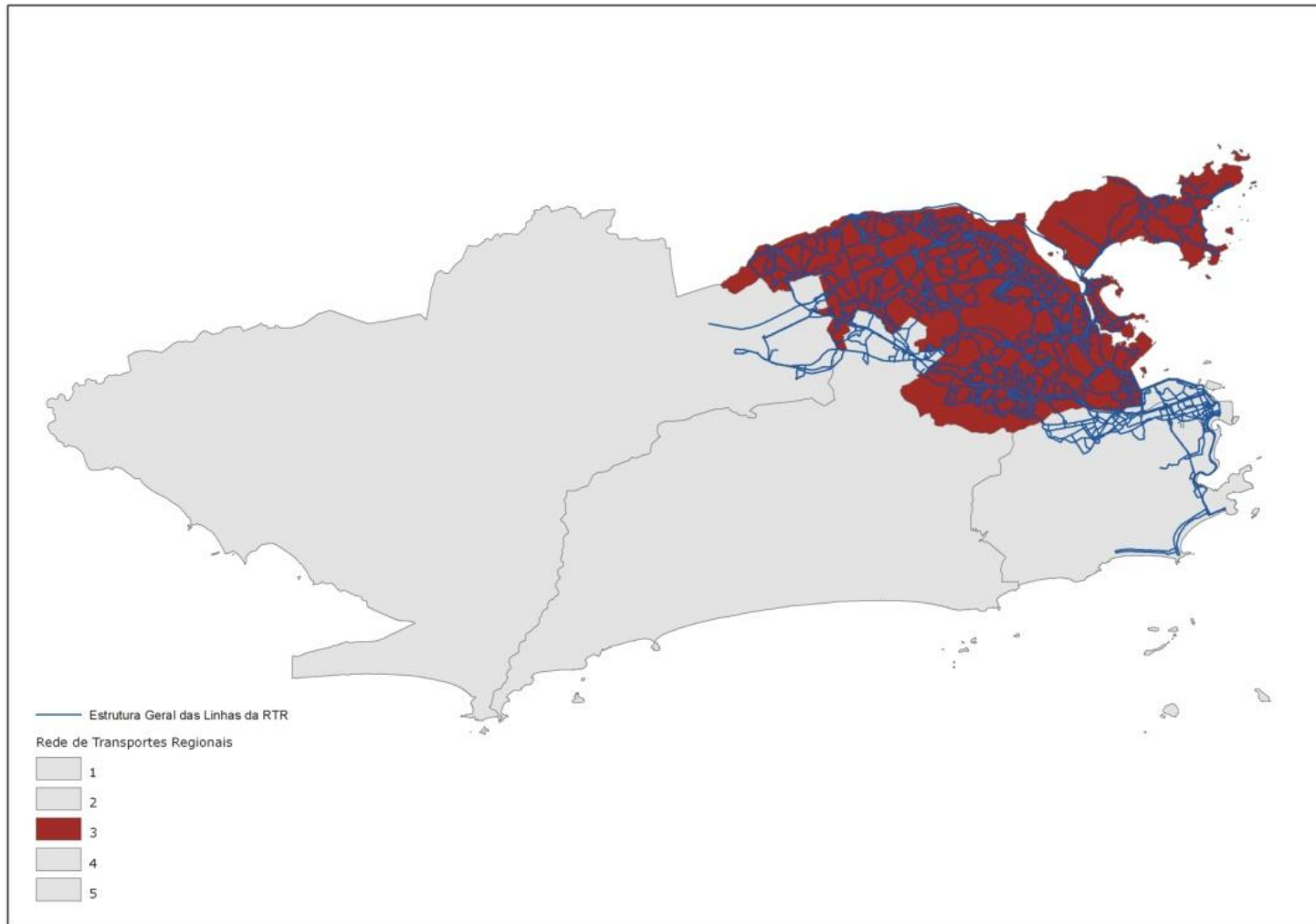
Região Centro: 77,42%

A RTR-2 possui o total de 95 linhas. No Trimestre 95 linhas foram reclamadas, das quais são 37 Intra-Região, 27 Inter-Região e 31 da Região Centro.





RTR-3



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	455	INTER-REGIÃO	48	109,84
2	497	INTER-REGIÃO	31	72,42
3	665	INTER-REGIÃO	55	57,75
4	298	REGIÃO CENTRO	30	53,76
5	312	REGIÃO CENTRO	23	52,93
6	638	INTER-REGIÃO	54	51,08
7	483	INTER-REGIÃO	15	44,87
8	373	REGIÃO CENTRO	3	44,11
9	296	REGIÃO CENTRO	14	43,92
10	925	INTRA-REGIÃO	3	42,64
11	459	INTER-REGIÃO	3	39,98
12	277	REGIÃO CENTRO	13	39,09
13	635	INTER-REGIÃO	2	37,06
14	321	REGIÃO CENTRO	9	35,95
15	457	INTER-REGIÃO	23	34,08
16	265	REGIÃO CENTRO	22	32,09
17	247	REGIÃO CENTRO	22	31,37
18	679	INTRA-REGIÃO	22	31,03
19	485	INTER-REGIÃO	17	30,89
20	238	REGIÃO CENTRO	24	30,53
21	374	REGIÃO CENTRO	1	30,39
22	484	INTER-REGIÃO	15	29,41
23	327	REGIÃO CENTRO	3	28,68
24	313	REGIÃO CENTRO	12	27,59
25	685	INTRA-REGIÃO	12	26,32
26	350	REGIÃO CENTRO	34	26,17
27	630	INTER-REGIÃO	12	25,88
28	634	INTER-REGIÃO	11	25,74
29	621	INTER-REGIÃO	11	24,86
30	402	INTER-REGIÃO	2	23,67
31	629	INTER-REGIÃO	14	23,17
32	239	REGIÃO CENTRO	21	22,42
33	254	REGIÃO CENTRO	10	21,96
34	323	REGIÃO CENTRO	8	21,17

35	639	INTER-REGIÃO	17	21,07
36	386	REGIÃO CENTRO	7	20,98
37	622	INTER-REGIÃO	8	20,97
38	624	INTER-REGIÃO	15	20,77
39	456	INTER-REGIÃO	3	20,74
40	711	INTER-REGIÃO	15	20,27
41	917	INTER-REGIÃO	14	20,07
42	910	INTER-REGIÃO	4	19,71
43	615	INTRA-REGIÃO	4	19,44
44	680	INTRA-REGIÃO	4	19,33
45	669	INTRA-REGIÃO	12	19,01
46	362	REGIÃO CENTRO	12	18,50
47	946	INTRA-REGIÃO	9	18,33
48	628	INTRA-REGIÃO	6	17,87
49	249	REGIÃO CENTRO	12	17,84
50	625	INTER-REGIÃO	9	17,40
51	355	REGIÃO CENTRO	16	16,88
52	924	INTRA-REGIÃO	3	16,49
53	901	INTRA-REGIÃO	5	15,99
54	650	INTRA-REGIÃO	10	15,59
55	687	INTRA-REGIÃO	7	15,27
56	292	REGIÃO CENTRO	7	15,13
57	325	REGIÃO CENTRO	2	15,05
58	928	INTRA-REGIÃO	11	14,87
59	606	INTER-REGIÃO	12	14,76
60	627	INTER-REGIÃO	6	14,69
61	945	INTRA-REGIÃO	3	14,61
62	232	REGIÃO CENTRO	11	14,22
63	498	INTER-REGIÃO	6	12,91
64	324	REGIÃO CENTRO	4	12,87
65	696	INTRA-REGIÃO	5	12,74
66	920	INTRA-REGIÃO	6	12,64
67	905	INTRA-REGIÃO	6	12,41
68	322	REGIÃO CENTRO	4	12,16
69	399	REGIÃO CENTRO	2	11,92

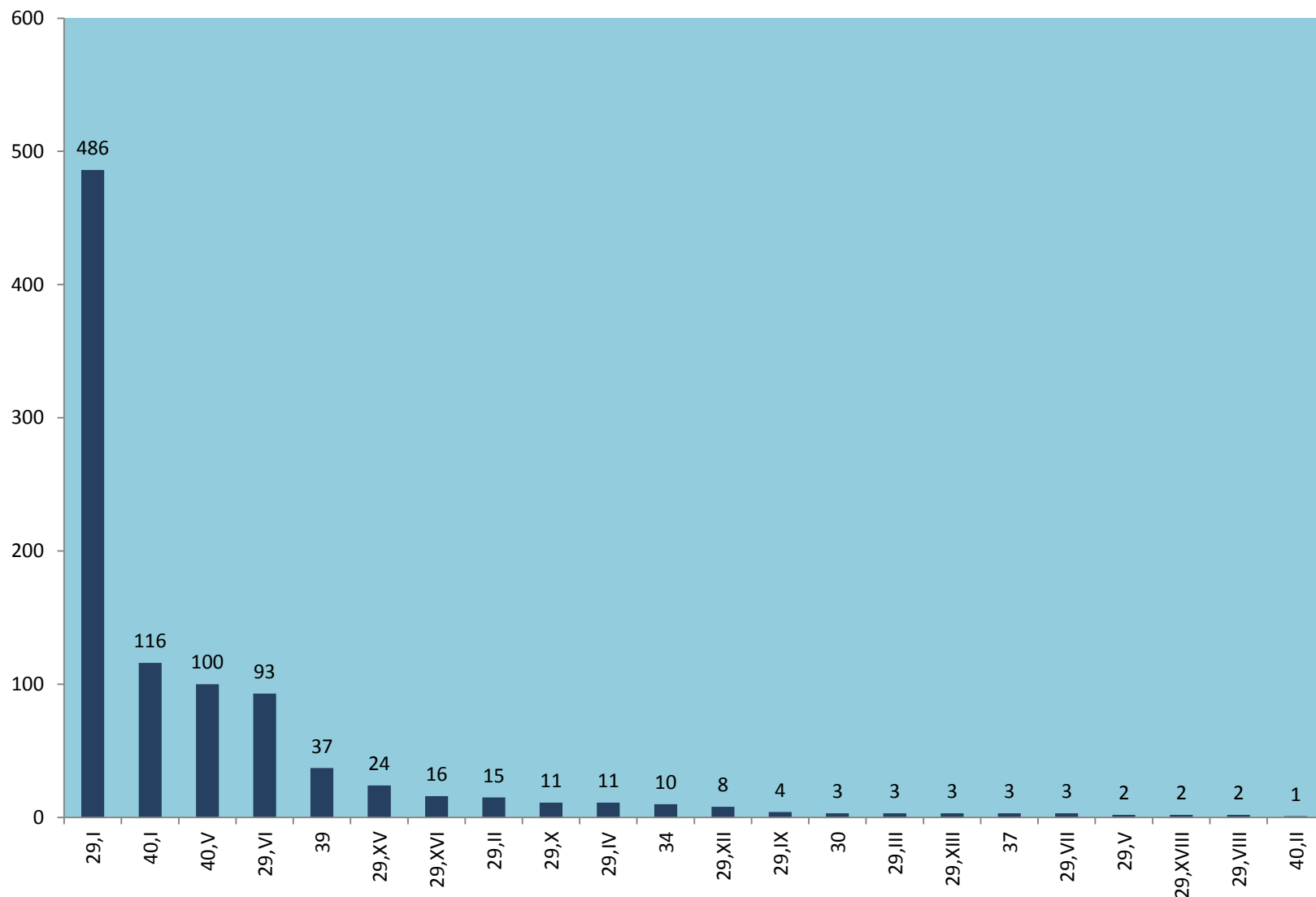
70	915	INTRA-REGIÃO	2	11,82
71	773	INTER-REGIÃO	6	10,82
72	311	REGIÃO CENTRO	3	10,67
73	342	REGIÃO CENTRO	4	10,26
74	335	REGIÃO CENTRO	4	10,09
75	623	INTER-REGIÃO	5	10,03
76	662	INTRA-REGIÃO	1	9,95
77	934	INTRA-REGIÃO	1	9,68
78	384	REGIÃO CENTRO	4	8,95
79	688	INTRA-REGIÃO	3	8,81
80	616	INTRA-REGIÃO	1	8,57
81	947	INTRA-REGIÃO	1	8,46
82	404	INTER-REGIÃO	1	8,22
83	908	INTRA-REGIÃO	7	7,94
84	919	INTRA-REGIÃO	3	7,30
85	653	INTRA-REGIÃO	3	7,16
86	329	REGIÃO CENTRO	2	7,13
87	673	INTRA-REGIÃO	1	6,93
88	906	INTRA-REGIÃO	2	6,71
89	377	REGIÃO CENTRO	2	6,43
90	378	REGIÃO CENTRO	4	6,28
91	795	INTER-REGIÃO	1	5,84
92	944	INTRA-REGIÃO	1	5,63
93	793	INTER-REGIÃO	1	4,75
94	349	REGIÃO CENTRO	2	4,74
95	727	INTRA-REGIÃO	1	4,57
96	676	INTRA-REGIÃO	1	4,04
97	328	REGIÃO CENTRO	2	3,88
98	778	INTER-REGIÃO	3	3,83
99	942	INTRA-REGIÃO	1	3,34
100	372	REGIÃO CENTRO	1	3,16
101	326	REGIÃO CENTRO	1	2,69
102	779	INTER-REGIÃO	1	2,45
103	2344	REGIÃO CENTRO	1	2,24
		Total Geral	953	2089,71

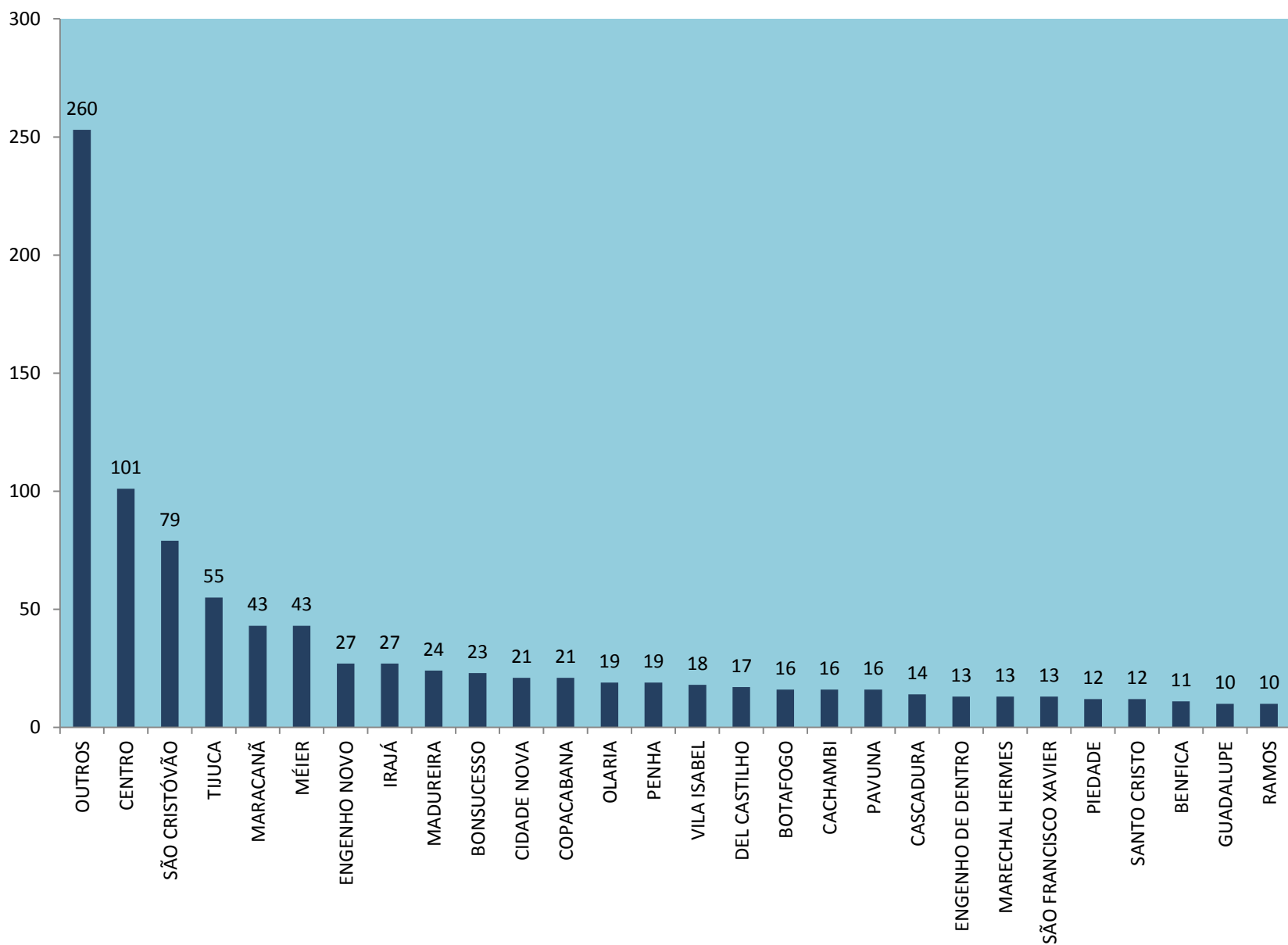
Percentual de Linhas Reclamadas: 75,73%

Intra-Região: 71,11%

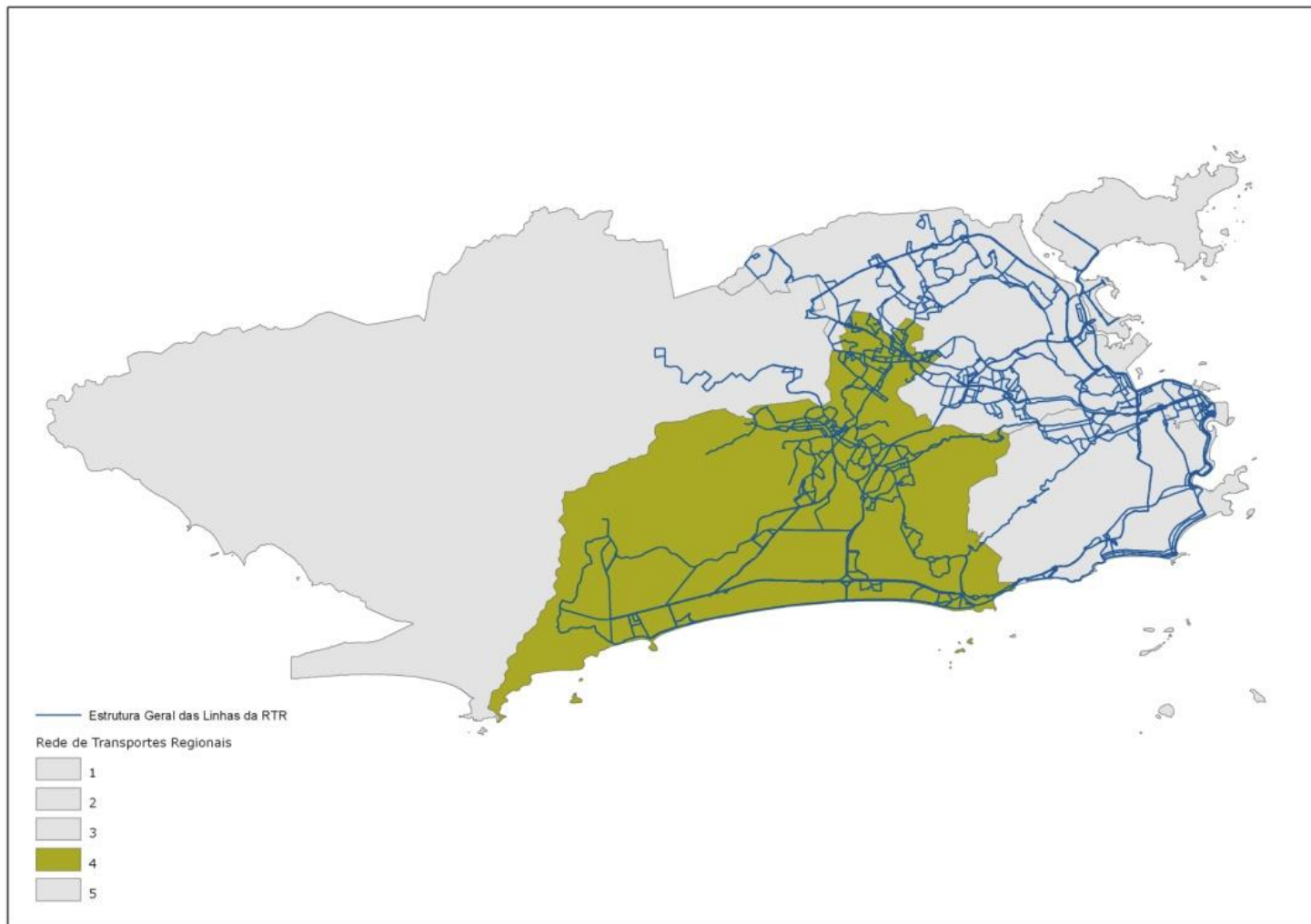
Inter-Região: 91,67%

Região Centro: 69,10%





RTR-4



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	766	INTRA-REGIÃO	6	68,46
2	782	INTER-REGIÃO	12	67,52
3	301	REGIÃO CENTRO	37	60,32
4	781	INTER-REGIÃO	10	53,10
5	309	REGIÃO CENTRO	27	45,84
6	693	INTER-REGIÃO	9	42,36
7	306	REGIÃO CENTRO	13	40,39
8	361	REGIÃO CENTRO	10	39,93
9	600	INTER-REGIÃO	23	38,91
10	886	INTRA-REGIÃO	6	37,63
11	610	INTER-REGIÃO	5	32,31
12	302	REGIÃO CENTRO	14	31,97
13	363	REGIÃO CENTRO	31	31,16
14	875	INTRA-REGIÃO	2	30,29
15	315	REGIÃO CENTRO	22	28,40
16	856	INTRA-REGIÃO	4	27,76
17	557	INTER-REGIÃO	12	27,21
18	345	REGIÃO CENTRO	10	27,08
19	712	INTER-REGIÃO	7	26,17
20	525	INTER-REGIÃO	5	25,98
21	808	INTRA-REGIÃO	5	25,47
22	382	REGIÃO CENTRO	17	24,78
23	815	INTRA-REGIÃO	2	24,73
24	832	INTRA-REGIÃO	8	24,28
25	783	INTER-REGIÃO	3	23,97
26	890	INTRA-REGIÃO	3	23,85

27	368	REGIÃO CENTRO	11	22,95
28	346	REGIÃO CENTRO	6	22,10
29	371	REGIÃO CENTRO	19	21,82
30	831	INTRA-REGIÃO	1	21,78
31	964	INTRA-REGIÃO	1	21,13
32	959	INTRA-REGIÃO	6	20,36
33	601	INTER-REGIÃO	9	20,04
34	991	INTRA-REGIÃO	5	19,52
35	341	REGIÃO CENTRO	13	19,35
36	880	INTRA-REGIÃO	3	18,86
37	331	REGIÃO CENTRO	1	18,55
38	332	REGIÃO CENTRO	8	18,47
39	390	REGIÃO CENTRO	8	18,38
40	2018	INTER-REGIÃO	4	18,09
41	865	INTRA-REGIÃO	1	16,91
42	692	INTER-REGIÃO	11	16,38
43	360	REGIÃO CENTRO	7	16,30
44	343	REGIÃO CENTRO	9	15,80
45	352	REGIÃO CENTRO	2	15,78
46	636	INTER-REGIÃO	15	15,00
47	652	INTER-REGIÃO	5	14,99
48	550	INTER-REGIÃO	10	14,86
49	565	INTER-REGIÃO	11	14,72
50	607	INTER-REGIÃO	13	14,63
51	805	INTRA-REGIÃO	5	14,45
52	314	REGIÃO CENTRO	7	14,35
53	899	INTRA-REGIÃO	5	13,72
54	348	REGIÃO CENTRO	5	12,83

Percentual de Linhas Reclamadas: 81,82%

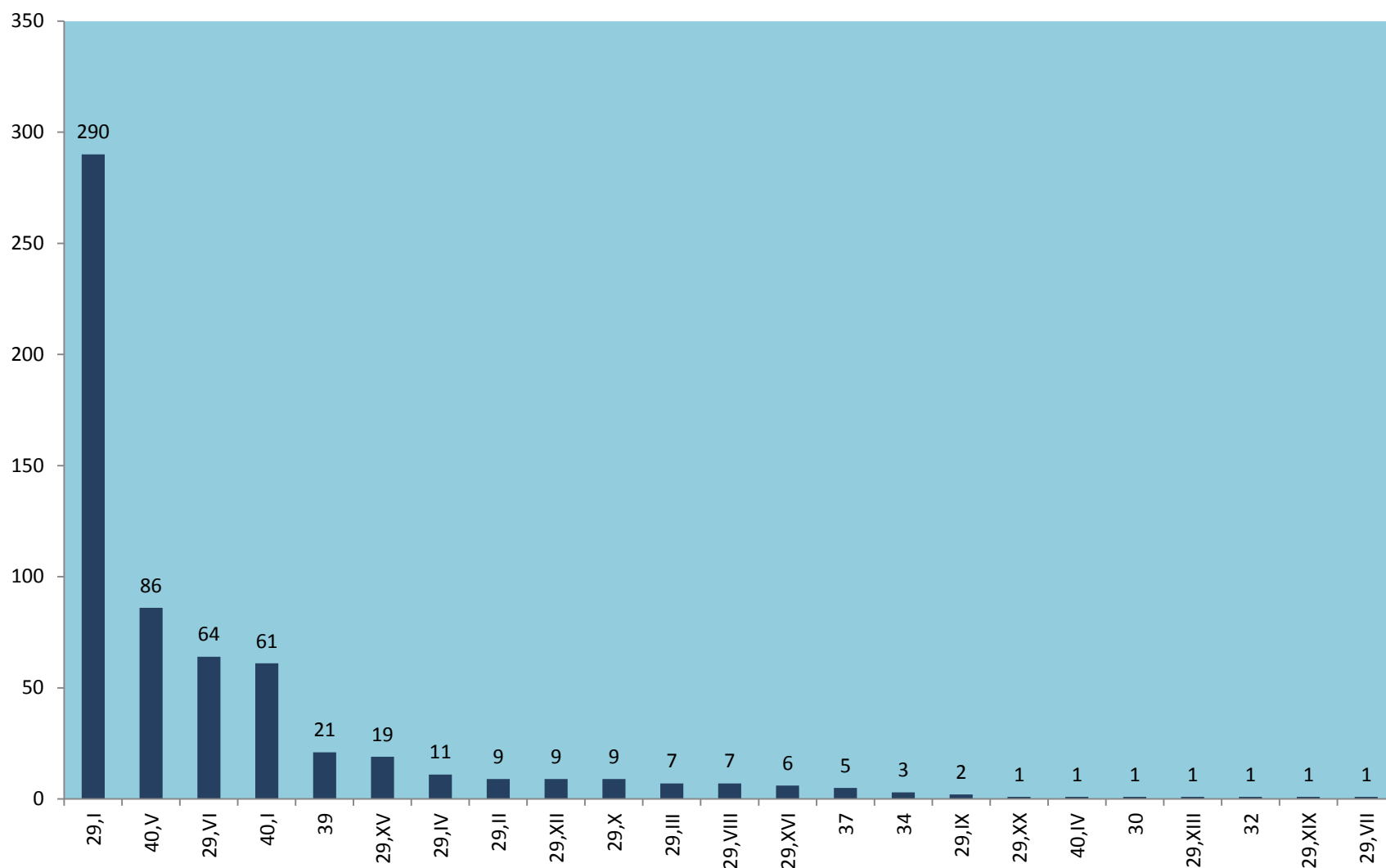
Intra-Região: 64,58%

Inter-Região: 86,84%

Região Centro: 97,14%

55	678	INTER-REGIÃO	6	12,47
56	613	INTER-REGIÃO	5	12,43
57	806	INTRA-REGIÃO	1	12,08
58	954	INTRA-REGIÃO	2	11,92
59	809	INTRA-REGIÃO	2	11,72
60	734	INTRA-REGIÃO	5	11,61
61	774	INTER-REGIÃO	6	11,40
62	888	INTER-REGIÃO	3	11,38
63	861	INTRA-REGIÃO	6	10,96
64	556	INTER-REGIÃO	2	10,43
65	887	INTRA-REGIÃO	2	10,29
66	702	INTER-REGIÃO	2	10,26
67	691	INTER-REGIÃO	3	10,01
68	318	REGIÃO CENTRO	4	9,62
69	723	INTER-REGIÃO	2	9,23
70	953	INTRA-REGIÃO	1	9,13
71	963	INTRA-REGIÃO	1	9,13
72	339	REGIÃO CENTRO	1	8,91
73	2115	REGIÃO CENTRO	1	8,91
74	882	INTRA-REGIÃO	2	8,62
75	810	INTRA-REGIÃO	3	8,04
76	338	REGIÃO CENTRO	2	7,96
77	2112	REGIÃO CENTRO	2	7,96
78	690	INTER-REGIÃO	1	7,75
79	878	INTRA-REGIÃO	5	7,57
80	860	INTRA-REGIÃO	2	7,43

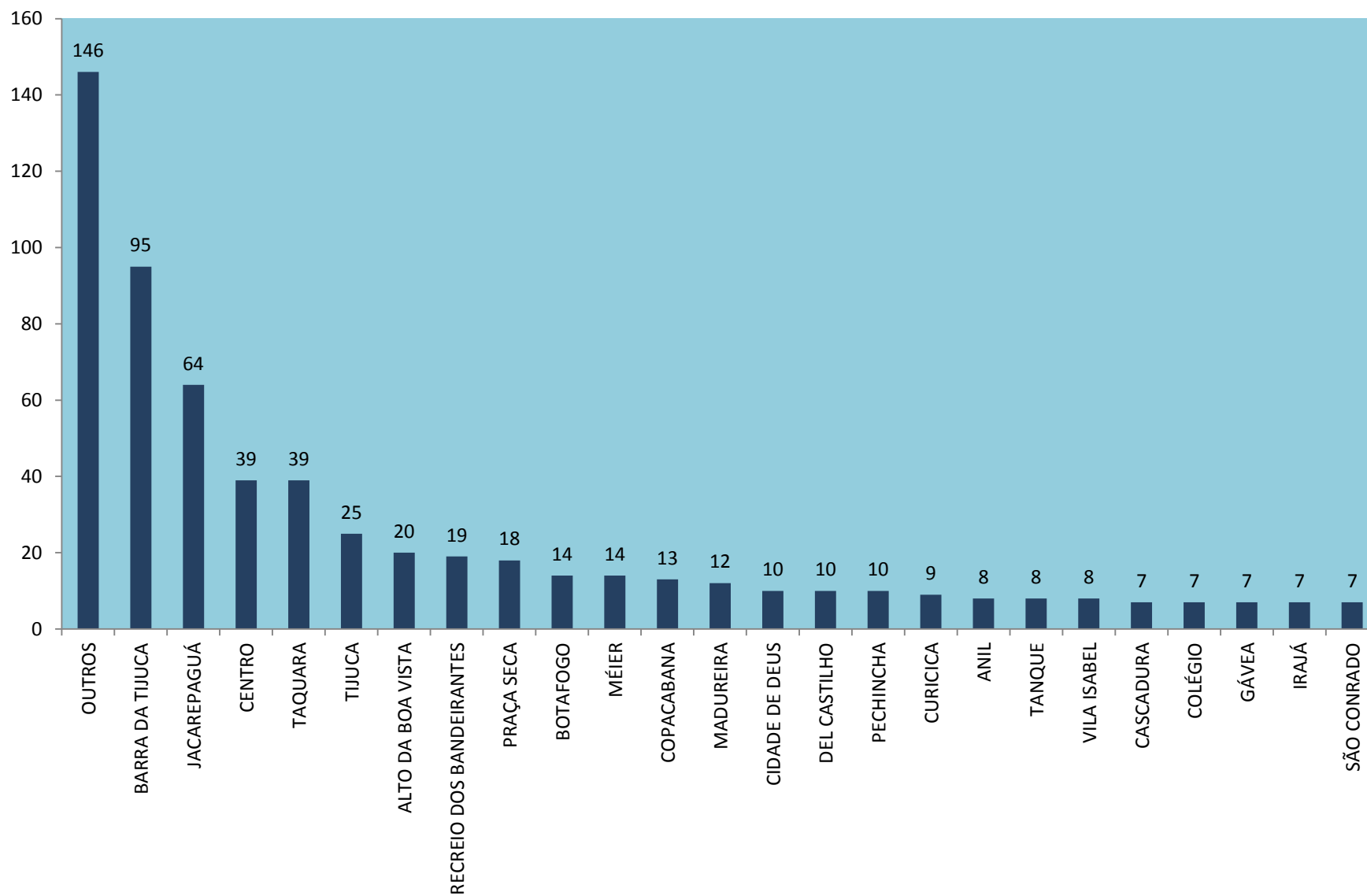
81	800	INTRA-REGIÃO	1	7,42
82	380	REGIÃO CENTRO	3	6,77
83	651	INTER-REGIÃO	3	6,69
84	863	INTRA-REGIÃO	3	6,57
85	614	INTER-REGIÃO	2	6,52
86	612	INTER-REGIÃO	1	6,36
87	337	REGIÃO CENTRO	1	6,04
88	775	INTER-REGIÃO	1	5,35
89	354	REGIÃO CENTRO	1	4,87
90	353	REGIÃO CENTRO	2	4,67
91	611	INTER-REGIÃO	1	4,65
92	889	INTER-REGIÃO	1	4,17
93	2111	REGIÃO CENTRO	1	4,17
94	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	12	4,16
95	667	INTER-REGIÃO	1	3,91
96	2333	REGIÃO CENTRO	1	3,39
97	2345	REGIÃO CENTRO	2	3,15
98	862	INTRA-REGIÃO	2	2,39
99	2329	REGIÃO CENTRO	1	1,95
		Total Geral	616	1772,39



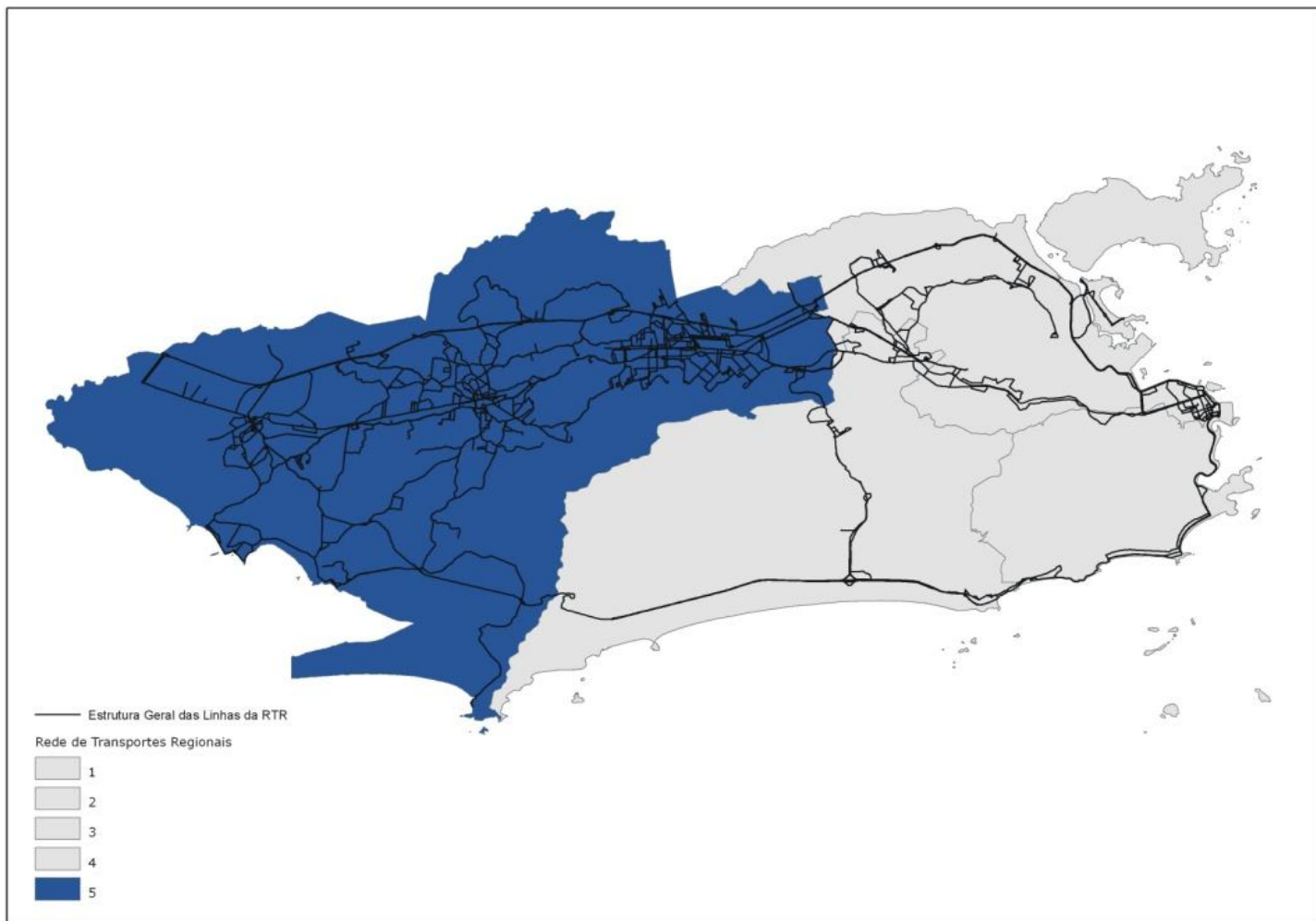
Total de registros recebidos: 616

Registros recebidos por tipo: 23

Total de pontos: 1.772,39



RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	936	INTER-REGIÃO	18	53,32
2	383	REGIÃO CENTRO	44	51,94
3	2334	REGIÃO CENTRO	10	51,27
4	393	REGIÃO CENTRO	40	50,22
5	397	REGIÃO CENTRO	41	49,85
6	870	INTRA-REGIÃO	8	45,59
7	874	INTRA-REGIÃO	1	43,68
8	840	INTRA-REGIÃO	14	43,37
9	365	REGIÃO CENTRO	2	41,36
10	300	REGIÃO CENTRO	7	40,89
11	843	INTRA-REGIÃO	5	39,13
12	794	INTRA-REGIÃO	11	38,64
13	790	INTRA-REGIÃO	11	37,54
14	841	INTRA-REGIÃO	7	37,04
15	804	INTRA-REGIÃO	16	37,02
16	855	INTRA-REGIÃO	9	35,25
17	819	INTRA-REGIÃO	10	35,09
18	885	INTRA-REGIÃO	6	34,91
19	853	INTRA-REGIÃO	9	34,63
20	379	REGIÃO CENTRO	4	32,99
21	918	INTER-REGIÃO	38	31,25
22	821	INTRA-REGIÃO	8	30,86
23	784	INTER-REGIÃO	3	29,27
24	851	INTRA-REGIÃO	6	27,33
25	883	INTRA-REGIÃO	6	26,17
26	836	INTRA-REGIÃO	1	24,69
27	825	INTRA-REGIÃO	3	24,64
28	2381	REGIÃO CENTRO	9	24,63
29	822	INTRA-REGIÃO	5	22,29

30	869	INTRA-REGIÃO	3	21,15
31	839	INTRA-REGIÃO	4	20,59
32	842	INTRA-REGIÃO	2	19,75
33	884	INTRA-REGIÃO	7	18,86
34	394	REGIÃO CENTRO	3	18,64
35	744	INTRA-REGIÃO	5	18,31
36	369	REGIÃO CENTRO	9	17,90
37	896	INTRA-REGIÃO	2	17,64
38	398	REGIÃO CENTRO	11	17,56
39	852	INTRA-REGIÃO	4	16,83
40	738	INTER-REGIÃO	4	15,87
41	770	INTER-REGIÃO	4	15,25
42	741	INTRA-REGIÃO	3	14,99
43	830	INTRA-REGIÃO	3	14,92
44	876	INTRA-REGIÃO	1	14,48
45	867	INTRA-REGIÃO	6	13,87
46	759	INTER-REGIÃO	4	13,72
47	893	INTRA-REGIÃO	3	12,69
48	801	INTRA-REGIÃO	7	12,68
49	826	INTRA-REGIÃO	1	12,35
50	854	INTRA-REGIÃO	2	12,35
51	895	INTRA-REGIÃO	1	12,35
52	777	INTRA-REGIÃO	2	12,24
53	745	INTRA-REGIÃO	5	12,00
54	2801	INTRA-REGIÃO	1	11,46
55	871	INTRA-REGIÃO	1	11,26
56	767	INTER-REGIÃO	1	9,96
57	743	INTRA-REGIÃO	2	9,96
58	786	INTER-REGIÃO	7	9,51

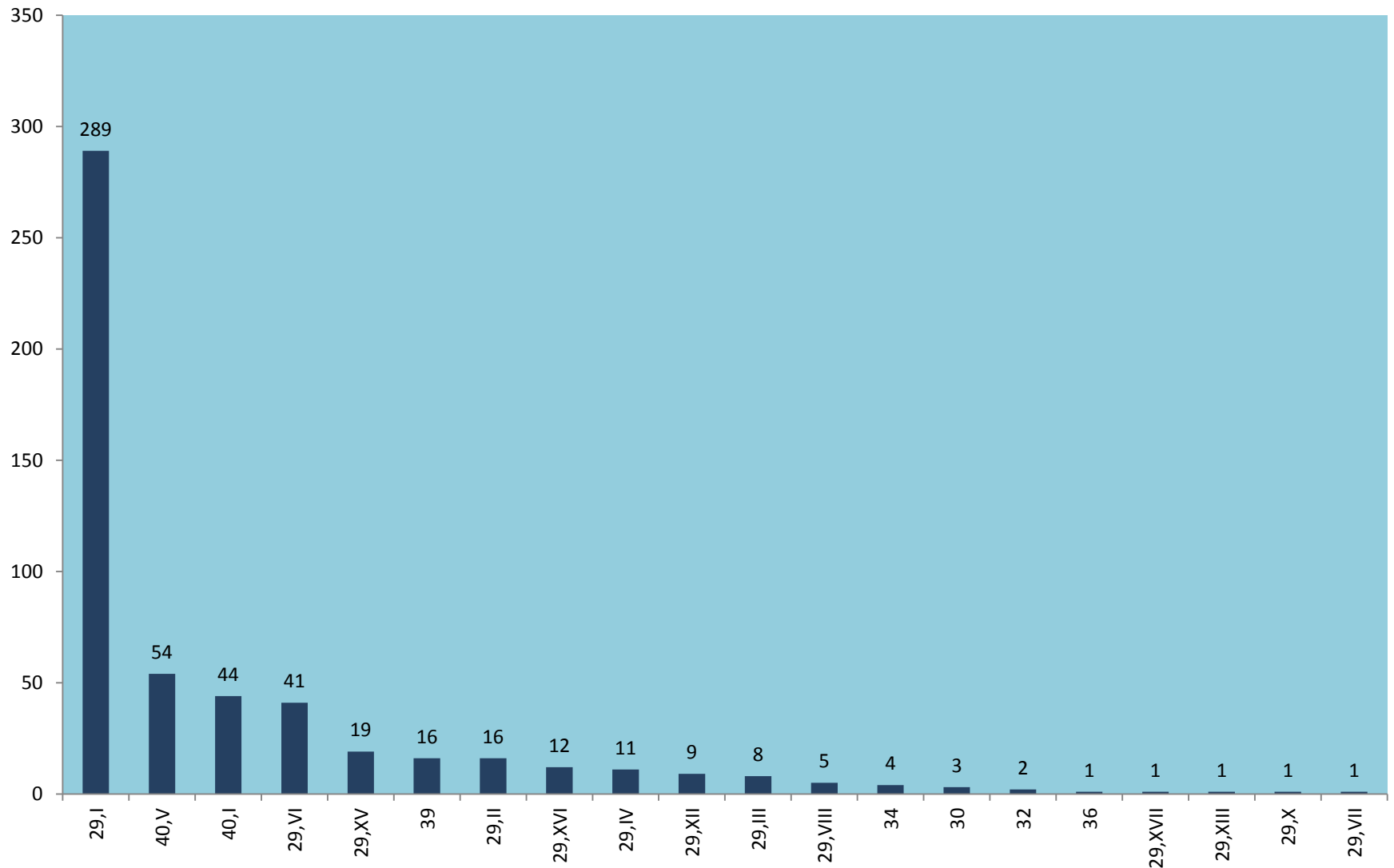
Percentual de Linhas Reclamadas: 65,71%

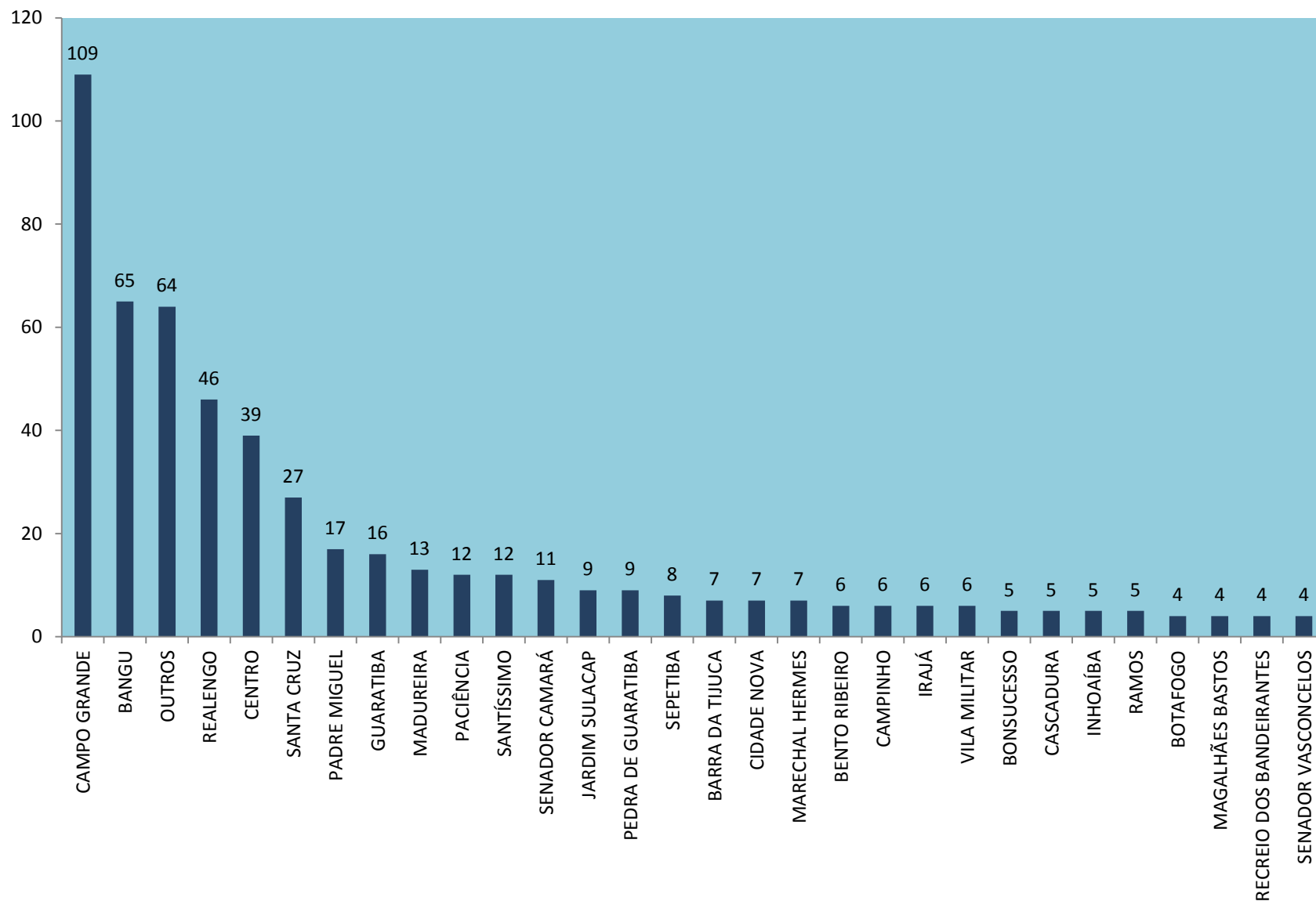
Intra-Região: 63,41%

Inter-Região: 71,43%

Região Centro: 64,86%

59	838	INTRA-REGIÃO	2	9,20
60	789	INTER-REGIÃO	3	9,03
61	849	INTRA-REGIÃO	2	8,93
62	752	INTER-REGIÃO	1	8,88
63	771	INTER-REGIÃO	4	8,63
64	866	INTRA-REGIÃO	2	8,60
65	396	REGIÃO CENTRO	1	8,25
66	731	INTER-REGIÃO	3	8,07
67	737	INTER-REGIÃO	4	7,40
68	2803	INTRA-REGIÃO	3	7,36
69	395	REGIÃO CENTRO	1	7,27
70	872	INTRA-REGIÃO	1	6,90
71	835	INTRA-REGIÃO	2	6,58
72	367	REGIÃO CENTRO	1	6,23
73	850	INTRA-REGIÃO	3	6,17
74	864	INTRA-REGIÃO	7	5,90
75	750	INTER-REGIÃO	1	5,58
76	391	REGIÃO CENTRO	2	5,40
77	898	INTRA-REGIÃO	3	5,39
78	802	INTRA-REGIÃO	2	5,10
79	2804	INTER-REGIÃO	1	4,94
80	2310	REGIÃO CENTRO	3	4,66
81	837	INTRA-REGIÃO	1	4,49
82	2332	REGIÃO CENTRO	2	4,21
83	746	INTRA-REGIÃO	2	3,94
84	388	REGIÃO CENTRO	1	3,80
85	2338	REGIÃO CENTRO	2	3,77
86	2339	REGIÃO CENTRO	2	3,49
87	803	INTRA-REGIÃO	2	3,10
88	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	9	3,01
89	2303	REGIÃO CENTRO	1	2,45
90	2336	REGIÃO CENTRO	2	2,24
91	366	REGIÃO CENTRO	1	1,83
92	2335	REGIÃO CENTRO	1	1,79
		Total Geral	538	1696,58





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art. 24, III	E3	Piso derrapante;
Art. 24, IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24, V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24, VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;